

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 106/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Elizeu F. Barros Ltda.

THE THOUGHT WITH A DISTRICT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Gaúchos, nº 47, Manicorezinho, Manicoré-AM

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92)

FAX: (92)

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 5866/2024-40

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina comum e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

Edmilson Souto C. Junior

5 MAI 2024

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

André Luis Negreiros Chuvas Diretor Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 106/2024

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo** nº. 5866/2024-40.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
- 8. Manter atualizado as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
- Esta licença autoriza o transporte Fluvial de derivados de petróleo exclusivamente através da embarcação denominada ELITE XVI empurrador COMTE. MIGUEL FILHO I.
- Reapresenta no prazo de 60 (sessenta) dias o Plano de atendimento à emergência PAE com Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM.
 - d) Certificado de destinação dos resíduos dos resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O.
 - e) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, expedido pelo IBAMA, atualizado.